

## **LEI Nº 599, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.**

Publicado no Diário Oficial nº 283

### **Concede anistia fiscal e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 158, de 06 de outubro de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa, para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos tributários oriundos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de junho de 1993, lançados ou não, inclusive os inscritos na dívida ativa, ainda que ajuizados, poderão ser pagos até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, com redução de 70% (setenta por cento) da multa e demais acréscimos.

Parágrafo único. O pagamento de débito constante deste artigo poderá também ser efetuado em até 03 (três) parcelas mensais.

Art. 2º. A opção pela redução prevista no artigo anterior, e que se considera formalizada com o pagamento do total à vista ou da primeira parcela, implicará em confissão irretratável do débito fiscal e em tácita renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como na desistência dos interpostos, independentemente de qualquer ato formal.

Parágrafo único. A inadimplência em qualquer das parcelas ou a prática de ilícito fiscal após a formalização do processo implicará na denúncia do acordo de parcelamento e na perda do direito de redução previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Fica reabilitado a parcelamento, para efeito desta lei, o débito remanescente de parcelamento anteriormente autorizado.

Art. 4º. O exercício da faculdade assegurada nesta lei excluirá a utilização da redução prevista no art. 76, da Lei 109, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

**Deputado ABRÃO COSTA**  
Presidente